

DECISÃO N° 2164169, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 25767.894226/2020-87

AI5 nº 2954600201 - PP-Santos-SP

Autuada: PENNANT ALL FLAGS AGENCIAMENTO LTDA.

A empresa PENNANT ALL FLAGS AGENCIAMENTO LTDA foi autuada em 01/09/2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os dispositivos legais indicados no AIS, tendo sua(s) conduta(s) sido tipificada(s) no art. 10, XXXII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

No dia 27 de agosto de 2020 o comandante da embarcação Maplegate, IMO 9855927, bandeira Libéria, procedente de Tianjin, China, DUV 029704/2020 solicitou o atendimento médico de urgência ao tripulante de nacionalidade Russa Novikov Pavel às 5:58 pm ou 17:58 hrs, para a Agência de Navegação Pennant All Flags Agenciamento. O Sr. Marcelo Kersting representante da agência respondeu ao comandante no mesmo dia às 6:02 pm ou 18:02 hrs, exatamente 4 minutos depois, enviando instruções a respeito do desembarque juntamente com a informação da lancha que iria se dirigir ao navio. A agência marítima Pennant entrou em contato com a empresa Transatlântica Afretamento e Serviços Marítimos que por sua vez protocolou o pedido de desembarque do tripulante ao NEPOM Núcleo Especializado da Polícia Marítima da Polícia Federal no mesmo dia. Porém, o Posto Portuário de Santos não foi comunicado em momento algum a respeito do atendimento médico e retirada do tripulante da embarcação. Considerando que estamos em um momento de pandemia de COVID, a embarcação é procedente da China e é obrigação dos responsáveis a comunicação à ANVISA pela via mais rápida e eficiente dos eventos de saúde ou acidentes que envolvam viajantes, fato este que não ocorreu, visto verificamos a necessidade deste auto de infração.

[...]

Notificada da autuação em 10/09/2020 (fls. 13), a Autuada apresentou sua defesa em 28/09/2020 (fls. 15/46), alegando, em suma, que não foi o agente marítimo do referido

navio e sim a Agência de Navegação Cargill. Diz que foi apenas o agente protetor do referido navio e não tinha como acessar o sistema Porto sem Papel e nem comunicar a urgência médica.

Diz que deu retorno imediato ao comandante do navio e providenciou junto à Transatlântica Marítima, seu subagente no Porto de Santos, o pedido de rápidos procedimentos para atendimento emergencial do tripulante gravemente ferido por questões humanitárias.

Afirma que encaminhou à Cargill, agente do navio, toda a documentação referente ao acidente, e a Cargill comunicou a emergência médica à Anvisa (acesso ao PSP às 10:05 de 28/08/2020). Afirma que não cometeu nenhuma irregularidade e que o AIS deve ser anulado, pois não pode figurar no polo passivo dessa autuação.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 09/10/2020 pela manutenção do AIS (fls. 53/55).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez constatado que a empresa autuada não é proprietária ou afretadora da embarcação autuada, no caso, a embarcação Maplegate, com IMO nº 9855927 (fls. 04/05 e DUV nº 029704/2020, consultado em 05/12/2022).

Ainda, compulsando os autos, verifico, inclusive, que não consta que a Autuada tenha atuado, à época da autuação, nem como agente marítimo da embarcação, mas sim a empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0001-57, conforme o DUV nº 029704/2020, consultado em 05/12/2022.

Portanto, afigura-se a nulidade do AIS por violação ao art. 13, I, da Lei nº 6437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela

Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 05/12/2022, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 12/12/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2164169** e o código CRC **26261BC0**.
